



Resenha do artigo intitulado “STALKING E CYBERSTALKING: CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE O DELITO TIPIFICADO NO ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO”¹


Review of the article titled “STALKING AND CYBERSTALKING: CRITICAL CONSIDERATIONS ABOUT THE CRIME TYPIFIED IN ART. 147-A OF THE BRAZILIAN CRIMINAL CODE”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1361

Recebido: 08/12/2024 | Aceito: 19/02/2024 | Publicado *on-line*: 26/02/2025

Antônio Alves Bandeira Neto²ⁱ


 <https://orcid.org/0009-0008-4281-7007>


 <http://lattes.cnpq.br/5582139184940780>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: bandeirane1@gmail.com

Bárbara Motta Cardeal de Moraes³


 <https://orcid.org/0009-0003-2567-5215>


 <http://lattes.cnpq.br/4718068625036262>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: barbaramcardeal@gmail.com

Maria Elisa Abiorana Feitosa⁴


 <https://orcid.org/0009-0006-9418-2037>


 <http://lattes.cnpq.br/6452349800195327>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: me.feitosa@gmail.com

Mateus de Freitas Rodrigues⁵

 <https://orcid.org/0009-0006-3430-6157>

 <http://lattes.cnpq.br/3956768379653630>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: mateus.unb@hotmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Stalking e Cyberstalking: considerações críticas sobre o delito tipificado no Art. 147-A Do Código Penal Brasileiro”. Este artigo é de autoria de: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; André Luís Callegari. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 186. ano 29. p. 105-126. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2021.

Palavras-chave: Direito Penal. *Stalking*. *Cyberstalking*. Perseguição. Convenção de Budapeste.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Abstract

This is a review of the article entitled *Stalking and Cyberstalking: Critical considerations about the crime typified in Art. 147-A of the Brazilian Penal Code*. This article was authored by: *Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; André Luís Callegari*. The article reviewed here was published in the journal *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 186. year 29. p. 105-126. São Paulo: RT Ed, December 2021.

Keywords: *Criminal Law. Stalking. Cyberstalking. Persecution. Budapest Convention.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo denominado “Stalking e Cyberstalking: considerações críticas sobre o delito tipificado no Art. 147-A Do Código Penal Brasileiro”. Este artigo é de lavra de: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth; André Luís Callegari. O artigo aqui sumarizado foi publicado no periódico *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 186. ano 29. p. 105-126. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2021.

Quanto aos autores deste escrito, intui-se que a experiência de cada um concorre para a reflexão temática dos assuntos os quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre a vida acadêmica e obra de cada um deles.

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, o primeiro subscritor do artigo em resenha, é graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul em 2007; especializou-se em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul em 2007; Mestre em Direito pela - Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS em 2010; Doutorou-se em Direito pela - Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS - em 2014; Pós-Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo em 2023. O endereço para acessar o seu currículo é: <http://lattes.cnpq.br/0354947255136468> e <https://orcid.org/0000-0002-7365-5601>.

O segundo autor é André Luís Callegari, graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) em 1989; especializado em Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul em 1991; Doutorou-se em *Derecho Publico y Filosofia Juridica - Universidad Autónoma de Madrid* em 2001. Além disso, tornou-se *doutor honoris causa* pela *Universidad Autónoma de Tlaxcala* - México e pelo *Centro Univesitário del Valle del Teotihuacan* - México. O endereço para acessar o currículo do autor é: <http://lattes.cnpq.br/8717437776868647> e <https://orcid.org/0000-0002-3440-9758>.

Este artigo é segmentado nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Sumário, Considerações iniciais, Desenvolvimento (“A tipificação do delito de perseguição no Código Penal brasileiro”, “O *cyberstalking* e a importância da adesão do Brasil à Convenção de Budapeste no combate à cibercriminalidade”); Considerações finais; Referências; Legislação jurisprudência.

Este artigo põe em debate a classificação do crime de perseguição, conforme estabelecido pela Lei n.º 14.132/2021 (BRASIL, 2021), no artigo 147-A do Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940). Ele investiga se essa classificação respeita o princípio da legalidade penal e se é necessário que o Brasil ratifique a Convenção de Budapeste (HUNGRIA, 2001). O artigo apresenta duas seções, cada uma com seu objetivo específico: a) a classificação do crime de perseguição no Código Penal

brasileiro (BRASIL, 1940) de uma perspectiva crítica; b) o exame de uma das formas mais comuns de ocorrência desse crime, a perseguição através das tecnologias de informação e comunicação, ou *cyberstalking*, segregando o tema, o problema e a hipótese da obra resenhada.

Neste artigo, o objetivo geral foi explorar a tipificação do delito de perseguição insculpido no art. 147-A do Código Penal Brasileiro e questionar se há ou não uma sua adequação ao princípio da legalidade penal, bem como analisar a necessidade de incorporação da Convenção de Budapeste pelo ordenamento jurídico pátrio. Os objetivos específicos foram: a) abordar criticamente a tipificação do delito de perseguição no Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940); b) analisar a perseguição por meio de tecnologias da informação e comunicação ou *cyberstalking*; e c) argumentar sobre a relevância da adesão à Convenção de Budapeste (HUNGRIA, 2001) para uma persecução mais eficiente e coordenada aos ciberdelitos.

A pesquisa foi fundamentada em três justificativas centrais, que abordam os aspectos profissionais, científicos e sociais de forma integrada e contextualizada no cenário atual. A primeira dela é a **justificativa profissional**: destacando como o avanço tecnológico e o alargamento das fronteiras das plataformas digitais têm modificado substancialmente a maneira como interagimos e nos comunicamos, trazendo à tona as novas formas de comportamento delituoso. O *cyberstalking*, no qual se inclui a prática de assédio virtual e perseguição *online*, representa um desafio significativo para os profissionais de Direito e de segurança digital. A individualização do *cyberstalking* foi um passo importante para enfrentar essa adversidade. No entanto, para uma aplicação eficaz da norma e para a evolução no sentido de práticas jurídicas adequadas, é decisivo entender em perspectiva as implicações práticas e teóricas desse delito.

A segunda cuida da **justificativa científica**: a tipificação do *cyberstalking* no Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) proporcionou um novo campo de estudo nas ciências jurídicas e sociais. Apesar disso, a aplicação e interpretação da lei ainda estão em processo de amadurecimento. Há uma necessidade premente de pesquisas que verifiquem como a legislação se comporta em cenários reais, quais são as lacunas existentes nela e como a jurisprudência está evoluindo. Estudos científicos são o instrumento para avaliar a eficácia da legislação e identificar quais áreas pedem por revisão e, ainda, são o ponto de partida para o aprimoramento das políticas públicas.

A terceira trata-se da **justificativa social**: o impacto do delito sobre as vítimas é profundo e multifacetado, afetando sua saúde mental, segurança e qualidade de vida, com efeitos particularmente mais graves sobre as mulheres. A crescente incidência de crimes cibernéticos destaca a seriedade do tema, que requer uma resposta legal robusta e eficaz. Discutir o Art. 147-A do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) é decisivo para entender como a legislação pode proteger melhor as vítimas, para conhecer melhor os comportamentos dos autores do crime e para oferecer suporte adequado aos que padecem em função das ações delituosas. Além disso, a conscientização pública e a educação sobre o crime são essenciais para a sua prevenção e para ajudar as vítimas no seu reconhecimento e na busca por ajuda.

A metodologia da pesquisa empregada no texto aqui analisado consiste no método hipotético-dedutivo e na técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Os autores, acertadamente, destacam que a Lei n.º 14.132/2021 (BRASIL, 2021), que tipifica o *stalking* no Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) é oportuna,

uma vez que preenche uma lacuna jurídica. Eles ressaltam que o *stalking* é uma perseguição obsessiva que causa temor na vítima, podendo escalar em uma espiral de agressividade e até mesmo se associar a outras formas de violência. Nesse contexto, a tipificação seria um passo importante para dar guarida às vítimas e punir os perpetradores dessas práticas criminosas.

Segundo os escritores, a tipificação do delito no Brasil expande a proteção à dignidade humana e à liberdade individual, especialmente à mulheres e pessoas vulneráveis. Argutamente, eles destacam que a caracterização de *stalking* se dá pelo padrão de condutas não consentidas que causam fobia ou dano psicológico, impedindo a vítima de ter uma vida normal. Definição esta que é de alta pertinência, uma vez que antes da referida lei, muitas condutas de perseguição não se enquadravam em tipos penais existentes, deixando falhas na proteção jurídica.

Voltando o olhar para a experiência internacional, na Espanha, por exemplo, há importantes precedentes no sentido de que o *stalking* afeta o direito ao sossego e tranquilidade pessoal.

Os autores explicam que a classificação do crime de *cyberstalking*, conforme tipificada no Art. 147-A do Código Penal Brasileiro, está ombreada com o princípio da legalidade penal, reconhecido no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Esse cânone estabelece que “*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem uma lei anterior que a comine*”. Sob esse ângulo, a referida norma que define de maneira clara o comportamento criminoso; foi promulgada antes da prática dos delitos (portanto, respeita o preceito da anterioridade da lei penal); estabelece penas proporcionais (logo, passa pelo crivo da razoabilidade e proporcionalidade), garantindo a observância dos direitos constitucionais e prevenindo a arbitrariedade na aplicação da justiça.

Destaca-se que com a propagação do uso da tecnologia e das plataformas digitais em nossa vida cotidiana, esse fenômeno delitivo pode se manifestar de várias formas. Entre os exemplos mais comuns de práticas desse crime, encontram-se: a) ameaças e intimidações *online*: envio repetido de mensagens ameaçadoras ou intimidatórias, que podem incluir promessa de violência física, chantagem ou outros danos, feitas através de *e-mails*, plataformas de redes sociais ou aplicativos de mensagens (como WhatsApp e Facebook); e b) perseguição virtual: rastreamento constante das atividades *online* da vítima, como seus *posts* em redes sociais, interações e localização, para obter informações sobre sua vida pessoal e profissional. Ou ainda envio contínuo de mensagens ou comentários, muitas vezes com o objetivo de interromper ou perturbar a vida da vítima.

Em um breve síntese, os autores aclaram o fato de que essas práticas de *cyberstalking* têm em comum o objetivo de controlar, intimidar ou prejudicar a vítima por meio de ferramentas digitais e técnicas de manipulação. Frisam a necessidade de as vítimas buscarem o apoio e a proteção de terceiros e do Poder Público e de as autoridades legais e plataformas digitais promoverem estratégias eficazes para combater essas formas de assédio virtual.

Sobre a adesão do Brasil à Convenção de Budapeste, formalmente chamada de Convenção sobre Crime Cibernético (HUNGRIA, 2001), os autores convergem no ponto referente ao seu papel central no aprimoramento da persecução e da coordenação no combate aos ciberdelitos. A harmonização das legislações nacionais com padrões internacionais, o fortalecimento das capacidades nacionais e a promoção da colaboração global são elementos-chave para uma resposta coordenada e suficiente às ameaças cibernéticas que ultrapassam fronteiras.

A Convenção (HUNGRIA, 2001) estabelece padrões internacionais para a conceituação e a criminalização de diversos tipos de crimes cibernéticos. A adesão do Brasil a esse tratado contribui para o alinhamento das leis nacionais com esses padrões internacionais, promovendo uma abordagem mais uniforme e eficaz para o combate aos ciberdelitos, o que facilita a colaboração com outros países para a investigação e a repressão de crimes cibernéticos que muitas vezes envolvem múltiplas jurisdições.

Além de estabelecer: a) mecanismos de assistência mútua e de intercâmbio de informações entre os países signatários; b) proporcionar uma base legal para a extradição; e c) permitir colaboração e assistência judiciária em matérias de crimes cibernéticos, simplificando os processos legais e tornando-os mais eficientes.

Considerações Finais

O objetivo geral deste trabalho foi explicar como o art. 147-A do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) conforma em sua redação uma conduta que deve ser reiterada para a configuração do delito de *cyberstalking*, colocando mais um problema de interpretação e aplicação do dispositivo relacionada ao *quantum* de ações necessárias para a configuração do crime.

Os autores destacam que o tipo penal está inserto no capítulo dos Crimes Contra a Liberdade Individual (BRASIL, 1988). No entanto, indiretamente, também é possível que outros bens jurídicos da pessoa perseguida também sejam afetados.

Um dos objetivos específicos foi entender como os casos de perseguição serão abarcados com a nova redação do tipo penal, que emprega um conceito jurídico indeterminado (“qualquer meio”) para designar o instrumento utilizado para a perseguição. Nos casos de ameaça psicológica, por exemplo, os autores frisam que a adequação formal ao tipo requer determinados cuidados com a palavra isolada da vítima e sem um suporte probatório necessário.

Outro objetivo específico foi compreender como a persecução eficiente aos cibercrimes, entre os quais ocupa lugar de destaque o *cyberstalking*, segundo os autores, exige um esforço transnacional, exigindo cooperação internacional. Daí o destaque à importância da adesão, pelo Brasil, à Convenção de Budapeste (HUNGRIA, 2001) para uma persecução mais eficiente e coordenada aos ciberdelitos.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm]. Acesso em: 18.04.2021.

BRASIL. **Decreto-lei 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: [<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3688-3-outubro-1941-413573-normaatualizada-pe.html>]. Acesso em: 18.04.2021.

BRASIL. **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm]. Acesso em: 18.04.2021.

BRASIL. **Lei 14.132**, de 31 de março de 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm]. Acesso em: 18.04.2021.

CONVENÇÃO de Budapeste, 23 de novembro de 2001. Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/docs_legislacao/convencao_cibercrime.pdf]. Acesso em: 28.03.2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.

Wermuth, Maiquel Ângelo Dezordi; Callegari, André Luís. Stalking e cyberstalking: considerações críticas sobre o delito tipificado no art. 147-A do Código Penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 186. ano 29. p. 105-126. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/63580293/STALKING_E_CYBERSTALKING_CONSIDERAR%C3%87%C3%95ES_CR%C3%8DTICAS_SOBRE_O_DELITO_TIPIFICADO_NO_ART_147_A_DO_C%C3%93DIGO_PENAL_BRASILEIRO Acesso em: 13.08.2024.

i